



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 117

Define o valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de julho de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no Ofício Circular nº 03/94, oriundo da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º - O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de CR\$ 462.168,86 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito cruzeiros reais e oitenta e seis centavos) apresenta a quantia de CR\$ 138.650,66 (Cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros reais e sessenta e seis centavos) como valor a ser pago a cada Vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de julho de 1993.

§ 1º - A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 55.460,26 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros reais e vinte e seis centavos), e a parte variável a CR\$ 83.190,40 (Oitenta e três mil, cento e noventa cruzeiros reais e quarenta centavos), correspondentes, respectivamente, a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º - O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 13.865,07 (Treze mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros reais e sete centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 04 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês de julho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

§ 3º - O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 27.730,14 (Vinte e sete mil, setecentos e trinta cruzeiros reais e quatorze centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º - Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de julho, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao Vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º - A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de julho de 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Parágrafo único - Considerando-se o constante no 'caput' deste artigo a Mesa Diretora da Câmara Municipal, determina seja efetuada a devida redução, porquanto os valores constantes do art. 1º, excedem a remuneração do Prefeito Municipal em julho/93, de tal forma que efetuada essa, a remuneração dos Vereadores ficará assim composta:

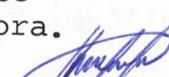
Parte fixa .....	CR\$ 52.131,70
Parte variável .....	CR\$ 78.197,56
Sessão ordinária .....	CR\$ 13.032,93
Sessão Comissão Permanente .	CR\$ 26.065,86
TOTAL DA REMUNERAÇÃO .....	CR\$ 130.329,26

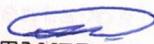
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de julho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 07 de fevereiro de 1994

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se  
Data supra.

  
ANTÔNIO VOLTER PRESTES

  
ALTAMIR FLORES  
Presidente